

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005

QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2011

Ano IV

Edição nº 351

8 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005

DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO

Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda
CNPJ: 09.019.289/0001-65
Av. Vicente Machado, 721 - Centro - CEP: 84010-000
Fone: 42 3220-6262
e-mail: editais@jmnews.com.br
Ponta Grossa - Paraná

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-8000
e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br
Prudentópolis - Paraná
Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert
Vice-Prefeito: Adeldo Luiz Klosowski
Secretário de Administração: Paulo Sergio Guedes
Secretário de Agricultura: Adeldo Luiz Klosowski
Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk
Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch
Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek
Secretário de Meio Ambiente: Alex Fabiano Garcia
Secretária da Promoção Social: Jeanne Maria Servat Agibert
Secretário de Saúde: Julio Cesar Makuch
Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000
Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90
e-mail: camarapr@viseonet.com.br
Prudentópolis - Paraná
Vereador: Canderói Mainardes Filho - presidente
Vereador: Clemente Lubczyk - Vice presidente
Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário
Vereador: Bores Beló - 2º Secretário
Vereador: Pedro Denczuk Filho
Vereador: Osmar Pereira
Vereador: Deonísio Costa Rosa
Vereador: Cezar Augusto Schirlo
Vereador: José Petez
Vereador: João Michalichen Neto



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 304/2011

Data: 10 de agosto de 2011.
Súmula: Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos a que se refere e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 138, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. PERMITIR o uso de instrumentos de fanfarra ao COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO DE CARVALHO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.803.503/0001-03, na responsabilidade do senhor Marcelo Fabrício Chociai Komar, diretor daquela, como segue:

Art. 2º. As condições da permissão, tais como prazo de vigência, direitos, obrigações das partes e descrição dos bens, dentre outras, serão definidas em termo de Permissão de Uso, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 10 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.898/2011

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal nº 1861/2010 e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O artigo 179 da Lei Municipal nº 1.861/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179. Para concessão do alvará de localização e funcionamento, os estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços atenderão, além das demais exigências desta Lei:

I - As normas do Plano Diretor Municipal;

II - As normas da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

III - As normas da Vigilância Sanitária Municipal, em especial quanto às atividades de interesse da saúde pública, como açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres;

IV - As determinações do Código de Obras;

V - A apresentação do Alvará de Aprovação de Projeto e Certificado de Conclusão de Obra ou Reforma (Habite-se). No caso de edificações construídas e concluídas anteriormente a vigência da Lei Municipal nº 1.861/2010, a documentação a que se refere o presente inciso poderá ser substituída mediante a apresentação de laudo ou atestado expedido por Engenheiro Civil, com inscrição no conselho de classe, acompanhado da respectiva ART, que ateste as condições de segurança e salubridade do local aonde se pretender exercer as atividades descritas no alvará de licença e funcionamento.

VII - Toda a legislação pertinente ao ordenamento jurídico do Município de Prudentópolis, do Estado do Paraná e da União;

VIII - Inscrição no cadastro imobiliário do município;

IX - Outras exigências com vista a alcançar aos objetivos presentes neste código e descritos na regulamentação.

§1º. No caso da abertura de estabelecimento industrial, comercial e prestação de serviços em edificações concluídas anteriormente à data de aprovação da Lei Municipal nº 1.861/2010, o interessado deverá apresentar laudo ou atestado subscreto por Engenheiro Civil, com inscrição no conselho de classe, acompanhado da respectiva ART, que ateste as condições de segurança e salubridade do local aonde se pretender exercer as atividades descritas no alvará de licença e

funcionamento, dependendo do tipo de atividade a ser implantada no local.

§2º. O documento a que se refere o parágrafo acima pode ser substituído por certificado de vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros.

§3º. Os órgãos competentes da Prefeitura Municipal podem solicitar alterações nas edificações, construídas posteriormente a vigência da presente Lei Municipal nº 1.861/2010, que irão abrigar atividades de comércio, indústria e prestação de serviços caso se julgue necessário após a devida fiscalização, sempre visando à segurança e integridade física das pessoas que frequentam tais estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços.

§4º. Sempre que a parte interessada assim desejar poderá, previamente a solicitação de alvará de licença e funcionamento, realizar consulta prévia, aos órgãos e departamentos municipais acerca da possibilidade de determinado empreendimento ser, ou não, instalado em determinado local, ante as disposições inseridas no Plano Diretor, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e no Código de Obras.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 11 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.899/2011

SÚMULA: "Altera a redação da Lei Municipal nº 1869/2011 e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. A Lei Municipal nº 1.869/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta lei institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, denominada simplesmente de "NFS-e" e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município de Prudentópolis.

Art. 2º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único - Caberá ao regulamento:

I - Disciplinar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização;

II - Definir os serviços passíveis de geração de créditos tributários para os tomadores de serviços;

III - Definir os percentuais que o tomador de serviços poderá utilizar como crédito aplicado sobre o ISSQN devidamente recolhido.

Art. 3º. O tomador de serviços poderá utilizar como crédito, para fins do disposto no artigo seguinte, parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente recolhido, relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônica passíveis de geração de crédito, conforme dispuser o decreto regulamentador.

Art. 4º. O crédito a que se refere o artigo anterior poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento de até certo percentual do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) a pagar, referente ao imóvel indicado pelo tomador, em conformidade com o que dispuser o decreto regulamentador.

Parágrafo Único. A fixação de qual percentual poderá ser abatido dos valores devidos a título de IPTU dependerá de prévio estudo acerca da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como das medidas de compensação, a que se refere o artigo 14 da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 11 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.900/2011

SÚMULA: "Autoriza a doação do imóvel a que se refere e determina outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Prudentópolis/PR autorizado a doar a COHAPAR (Companhia de Habitação do Paraná) o imóvel matriculado no CRI local sob o nº 19.829, com área de 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), que se encontra localizado em Linha Abril - Vila Nova, nesta cidade e comarca de Prudentópolis/PR, devidamente descrito no mapa e memorial descritivo, ambos em anexo, os quais são partes integrantes da presente lei.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo acima se destinará a construção de unidades habitacionais de interesse social, sendo que tais obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga do ato notarial, sendo que após esse prazo, em não sendo cumprida a sua destinação, o imóvel em apreço retornará a propriedade do Município de Prudentópolis, mediante a publicação de Decreto Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 11 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.901/2011

SÚMULA: "Dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores à distância e determina outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação à distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II - Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

III - Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

Art. 2º. Fica instituído no Município de Prudentópolis/PR o PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Parágrafo único. Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º. Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único. O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º. Toda a infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no Município.

SEÇÃO I DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º. A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º. Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de três (3) anos em magistério na educação básica, será o COORDENADOR do pólo de apoio presencial.

Parágrafo Primeiro. O coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

Parágrafo Segundo. O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

Parágrafo Terceiro. A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Quarto. O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 8º. O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

Parágrafo Primeiro. A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede municipal ou estadual, residente no Município de Prudentópolis/PR, com formação de nível superior - Licenciatura - e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério, na educação básica.

Parágrafo Segundo. Será selecionado um (01) tutor para cada turma de 25 alunos e um (01) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do pólo.

Parágrafo Terceiro. O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função.

Art. 9º. Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência no mínimo de dois anos na função será o SECRETÁRIO, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário.

Parágrafo Único. Um Professor integrante do quadro de professores da rede pública municipal ou estadual será designado para o exercício da função de Secretário.

Art. 10. Um Profissional da área da educação, com experiência de, no mínimo, um (01) ano na função de Bibliotecário, exercerá as funções será o AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

Parágrafo Único. Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 11. TÉCNICO EM INFORMÁTICA é aquele Profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial, no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.

Parágrafo Único. Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado

para a função de Técnico em Informática.

Art. 12. Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha;

Parágrafo Único. Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 13. O valor das bolsas mensais a ser pago aos profissionais de que trata a presente lei, será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, a partir de 2009.

Art. 14. A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 11 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.903/2011

SÚMULA: "Denomina de "Vereador Alcides Schirlo", a sede da Escola Rural Municipal de Linha Ivaí 2ª. Seção, situada nesta localidade, ainda sem denominação, e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de "ESCOLA RURAL MUNICIPAL VEREADOR ALCIDES SCHIRLO" o prédio público localizado na comunidade de Linha Ivaí 2ª. Seção, onde funciona o referido educandário da Rede Municipal de Ensino, destinado às atividades educacionais de alunos desta localidade e adjacências, o qual ainda não possui denominação, devendo o setor competente da municipalidade definir sua identificação, incluindo-se nos mapas e documentos oficiais da municipalidade, cabendo ao setor próprio do Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias ao efetivo cumprimento desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 11 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 227/2011

SÚMULA: Regulamenta o artigo 100 "A" da Lei Municipal nº 1.861/2010 e determina outras providências.

Considerando o disposto no artigo 100 "A" da Lei Municipal nº 1.861/2010;

Considerando a realização da II FENAPEP – Festa Nacional do Feijão Preto, que se dará no Centro de Eventos Terra das Cachoeiras, situado na Rodovia BR 373, KM 262, nesta cidade e comarca de Prudentópolis/PR, no período compreendido entre os dias 11 a 14 de agosto de 2011, a qual possui divulgação nacional;

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitida venda, bem como o consumo de bebida alcoólica, no interior do Centro de Eventos Terra das Cachoeiras, situado na Rodovia BR 373, KM 262, nesta cidade e comarca de Prudentópolis/PR, no período compreendido entre os dias 11 a 14 de agosto de 2011.

Parágrafo Único. Fica ainda o SOS – Serviço de Obras Sociais de Prudentópolis/PR, organizador do evento, responsável por eventual reforço na segurança dos participantes do evento, pelo fato de poder haver, em tese, a ingestão de bebida alcoólica por parte das pessoas que se dirigirem ao referido local.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prudentópolis, 09 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.902/2011

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Guias de Turismo de Prudentópolis".

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Guias de Turismo de Prudentópolis.

Art. 2º. A entidade referida no artigo anterior, deverá apresentar, anualmente, no órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório dos serviços prestados à coletividade.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade beneficiária:
a) descumprir a exigência do artigo anterior;
b) modificar suas finalidades estatutárias;
c) alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prudentópolis, 11 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 225/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a professora Bernadet Kraiczzi, lotada na Escola Municipal Severo Agibert, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação no Departamento da Merenda Escolar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 27/05/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 03 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 228/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 250/2011 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - **AUMENTAR** a carga horária da professora **Lucia Dierka Strechar**, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal de Jesuíno Marcondes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04/08/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 10 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 229/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Ofício nº 256/2011 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR o aumento de carga horária concedida a professora **Maria Terezinha Sarahman**, através da Portaria nº 49/2011, a qual aumentou a carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04/08/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 10 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao funcionário **Edmundo de Lima**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, a partir de 09 de junho de 2011, pelo período de 90 (noventa) dias, devendo retornar em 08 de setembro de 2011, conforme requerimento protocolado em 14/06/2011, sob nº 1933/2011, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 11 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 11 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2009
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS
N.º 013/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 001/2009, pelo Decreto nº 304/2009 de 10 de agosto de 2009, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem **no dia 18/08/2011 a partir das 08:30 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: Fonoaudiólogo

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
02	0630	Sabrina Antunes dos Santos

Avisa também que o não comparecimento nesta data implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 001/2009.

Prudentópolis, 10 de agosto de 2011.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 230/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 256/2011 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - AUMENTAR a carga horária da professora **Lucia Kulik Bilek**, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com proventos proporcionais, na Escola Rural Municipal de Encruzilhada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04/08/2011.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis – Pr, 10 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 232/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença para Trato de Interesses Particulares a funcionária **Luciana Cheuczuk**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Escola Municipal Severo Agibert, a partir 01 de agosto de 2011, pelo período de 12 (doze) meses, conforme requerimento protocolado em 19/07/2011, sob nº 2325/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr, 11 de agosto de 2011.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 233/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1339 de 18/02/2003).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao funcionário **Josafat Budniak**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, a partir de 27 de julho de 2011, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, devendo retornar em 23 de janeiro de 2012, conforme requerimento protocolado em 02/08/2011, sob nº 2449/2011, e, posteriormente Conclusão da Avaliação Médica emitida pela Comissão designada para esse fim.



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº 013 DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a composição da Secretaria Executiva – Mesa Diretora - do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 10 de agosto de 2011, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1711, de 04/11/08;

Considerando o artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; e

Considerando a ATA nº 08/2011 do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis-PR,

Resolve:

Art. 1º. Tomar pública a composição da Secretaria Executiva – Mesa Diretora - do Conselho Municipal de Saúde de



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 231/2011

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de

Prudentópolis, conforme segue:

Presidente: Marcelo Hohl Mazurechen
Vice-Presidente: Eliane Cristina Pereira
1º Secretário: Filomena Diva M. M. Koslouski
2º Secretário: Michell Henrique Schwab

Prudentópolis, 15 de agosto de 2011.

MARCELO HOHL MAZURECHEN
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

JULIO CESAR MAKUCH
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis nº 013/2011 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDC no uso de suas atribuições legais convoca:

A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema: "Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Município".

A Conferência será realizada nos dias 15 e 16 de setembro de 2011 tendo como local o clube Social XII de Novembro.

Objetivo Geral: Mobilizar o Sistema de Garantia de Direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Municipal e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

As despesas realizadas na Conferência serão custeadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Comissão Organizadora:

Presidente: Nilce Maia de Oliveira
Vice Presidente: Luciana M. Teixeira

Grupo Técnico e de Sistematização:
Lucinéia Colecha Fabri
Vanderléia Schinemann

Grupo Administrativo e Organização Geral
Cecília Kapuscinski
Edvirges Krik

Grupo de Mobilização e Divulgação:
Adriana do Carmo Engel
Nádia Morski

A comissão acima nominada gostaria de contar com a valiosa colaboração dos funcionários da Secretaria de Assistência Social/CRAS/CREAS nas diversas atividades que envolvem a organização desta Conferência, seja: transporte, alimentação, inscrições, recepção, coordenadores e facilitadores de grupos, organização dos crachás, organização das pastas e materiais a serem entregues aos participantes, divulgação, cerimonial, entre outras.

Nilce Maia de Oliveira
Presidente do CMDCA

Prudentópolis, 10 de agosto de 2011



Extrato do 1º Termo Aditivo referente à Inexigibilidade nº 003/2010

Contrato nº 174/2010

Partes: Município de Prudentópolis e Equiplano Sistemas Ltda.

Vigência: Fica a vigência do contrato sob nº 174/2010 prorrogada até 29 de julho de 2012.

Data da assinatura: 29/07/2011

Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Pregão Presencial nº 018/2011

Contrato nº 019/2011

Partes: Município de Prudentópolis e Gentil Borsa.
Valor: Fica o valor do contrato sob nº 019/2011 acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais) para R\$ 83.250,00 (oitenta e três mil duzentos e cinquenta reais).

Data da assinatura: 03/08/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Concorrência Pública nº 002/2011

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de Transporte Coletivo Escolar (LOTE G), através da Secretaria de Educação do Município de Prudentópolis.

Vencedor: Tiago Michalichen Transportes.

Valor: R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil quatrocentos reais).

Data: 01/08/2011

Extrato de Contrato – Concorrência Pública nº 002/2011

Contrato nº 174/2011

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de Transporte Coletivo Escolar (LOTE G), através da Secretaria de Educação do Município de Prudentópolis.

Vencedor: Tiago Michalichen Transportes.

Valor: R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil quatrocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até completar sessenta meses.

Data: 01/08/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 089/2011

Objeto: contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal SMP, com fornecimento de 40 (quarenta) linhas digitais de tecnologia GSM, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato, no sistema pós pago, para uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Vencedor: Vivo S/A.

Valor: Valor mensal de R\$ 7.525,00 (sete mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Data: 01/08/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 089/2011

Contrato nº 175/2011

Objeto: contratação de empresa para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal SMP, com fornecimento de 40 (quarenta) linhas digitais de tecnologia GSM, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato, no sistema pós pago, para uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Vencedor: Vivo S/A.

Valor: Valor mensal de R\$ 7.525,00 (sete mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Vigência: terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, ficando vinculado que em cada prorrogação será substituído os aparelhos em comodato por outros novos.

Data: 01/08/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 102/2011
Objeto: aquisição de complemento alimentar destinado aos faxinais.
Vencedor: Mazur & Perszel Ltda ME.
Valor: R\$ 21.580,00 (vinte e um mil quinhentos e oitenta reais).
Data: 01/08/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 102/2011

Contrato nº 176/2011

Objeto: aquisição de complemento alimentar destinado aos faxinais.

Vencedor: Mazur & Perszel Ltda ME.

Valor: R\$ 21.580,00 (vinte e um mil quinhentos e oitenta reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 01/08/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 101/2011

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção destinados a administração em geral.

Vencedor: Juliano José Gerei.

Valor: R\$ 13.838,10 (treze mil oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos).

Data: 01/08/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 101/2011

Contrato nº 177/2011

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção destinados a administração em geral.

Vencedor: Juliano José Gerei.

Valor: R\$ 13.838,10 (treze mil oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 01/08/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 106/2011

Objeto: aquisição de veículo 0 Km – modelo caminhonete.

Vencedor: Companhia de Automóveis Slaviero.

Valor: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

Data: 04/08/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 106/2011

Contrato nº 178/2011

Objeto: aquisição de veículo 0 Km – modelo caminhonete.

Vencedor: Companhia de Automóveis Slaviero.

Valor: R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Data: 04/08/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 103/2011

Objeto: aquisição de veículo 0 KM e equipamentos (GPS) para ações de regularização fundiária, conforme contrato de repasse nº 321700-58/2010/MDA/CAIXA.

Vencedor: Slaviero de Cascavel Ltda.

Valor: R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa reais).

Data: 04/08/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 103/2011

Contrato nº 179/2011

Objeto: aquisição de veículo 0 KM e equipamentos (GPS) para ações de regularização fundiária, conforme contrato de repasse nº 321700-58/2010/MDA/CAIXA.

Vencedor: Slaviero de Cascavel Ltda.
Valor: R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa reais).
Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.
Data: 04/08/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Tomada de Preço nº 011/2011

Objeto: contratação de empresa para executar obra de adequação da quadra de esportes destinados ao Pró Menor, localizado na Rua XII de Agosto, Vila Nova.

Vencedor: F. Hladki & Cia Ltda.
Valor: R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais).
Data: 04/08/2011

Extrato de Contrato – Tomada de Preço nº 011/2011

Contrato nº 180/2011

Objeto: contratação de empresa para executar obra de adequação da quadra de esportes destinados ao Pró Menor, localizado na Rua XII de Agosto, Vila Nova.

Vencedor: F. Hladki & Cia Ltda.
Valor: R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais).
Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.
Data: 04/08/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 111/2011

Objeto: contratação de empresa para locação de equipamentos e estruturas a serem utilizadas nas festividades de emancipação política do município de Prudentópolis.

Vencedor: Megaprod Ltda ME.
Valor: R\$ 57.760,00 (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta reais).
Data: 04/08/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 111/2011

Contrato nº 181/2011

Objeto: contratação de empresa para locação de equipamentos e estruturas a serem utilizadas nas festividades de emancipação política do município de Prudentópolis.

Vencedor: Megaprod Ltda ME.
Valor: R\$ 57.760,00 (cinquenta e sete mil setecentos e sessenta reais).
Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.
Data: 04/08/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 107/2011

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de tela de arame galvanizado, grade de proteção, alambrado, traves para campo e quadra, suporte e catracas para rede de voleibol, portas metálicas, tubo redondo para diversas aplicações, suporte para caixa d'água, caixa para bruck e barras antipânico.

Vencedor: Metalúrgica Saviski Indústria e Comércio Ltda, nos itens 22 e 23, no valor total de R\$ 37.470,00 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta reais) e a empresa Elzevir Saviski ME, nos itens 01 à 21 e 24, no valor total de R\$ 101.568,00 (cento e um mil quinhentos e sessenta e oito reais).
Data: 08/08/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 107/2011

Contrato nº 183/2011

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de tela de arame galvanizado, grade de proteção, alambrado, traves para campo e quadra, suporte e catracas para rede de voleibol, portas metálicas, tubo redondo para diversas aplicações, suporte para

caixa d'água, caixa para bruck e barras antipânico.
Vencedor: Metalúrgica Saviski Indústria e Comércio Ltda.
Valor: R\$ 37.470,00 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta reais).
Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.
Data: 08/08/2011

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 107/2011

Contrato nº 184/2011

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de tela de arame galvanizado, grade de proteção, alambrado, traves para campo e quadra, suporte e catracas para rede de voleibol, portas metálicas, tubo redondo para diversas aplicações, suporte para caixa d'água, caixa para bruck e barras antipânico.

Vencedor: Elzevir Saviski ME.
Valor: R\$ 101.568,00 (cento e um mil quinhentos e sessenta e oito reais).
Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.
Data: 08/08/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Inexigibilidade nº 004/2011

Objeto: contratação do grupo musical Garotos de Ouro, para apresentação no dia 11 de agosto, durante as festividades alusivas ao aniversário de emancipação política de Prudentópolis.

Vencedor: ABP Comércio de Bebidas Ltda.
Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Data: 08/08/2011

Extrato de Contrato – Inexigibilidade nº 004/2011

Contrato nº 182/2011

Objeto: contratação do grupo musical Garotos de Ouro, para apresentação no dia 11 de agosto, durante as festividades alusivas ao aniversário de emancipação política de Prudentópolis.

Vencedor: ABP Comércio de Bebidas Ltda.
Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Vigência: entra em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência até 10 de setembro de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.
Data: 08/08/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Convite nº 002/2011

Objeto: contratação de empresa da área de gestão pública para executar auditoria na Prefeitura Municipal e prestar assessoria técnica na área de licitações públicas e contratos administrativos.

Vencedor: Andrea Carmen de Mattos ME.
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, globalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Data: 09/08/2011

Extrato de Contrato – Convite nº 002/2011

Contrato nº 185/2011

Objeto: contratação de empresa da área de gestão pública para executar auditoria na Prefeitura Municipal e prestar assessoria técnica na área de licitações públicas e contratos administrativos.

Vencedor: Andrea Carmen de Mattos ME.
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, globalizando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Vigência: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.
Data: 09/08/2011

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Convite nº 003/2011

Objeto: contratação de empresa especializada no lançamento de 4.000 (quatro mil) toneladas de CBUQ em diversas ruas do Município.
Vencedor: Décio Pacheco & Cia Ltda.

Valor: R\$ 32,93 (trinta e dois reais e noventa e três centavos) a tonelada de CBUQ lançado, globalizando o valor total de R\$ 131.720,00 (cento e trinta e um mil setecentos e vinte reais).
Data: 10/08/2011

Extrato de Contrato – Convite nº 003/2011

Contrato nº 186/2011

Objeto: contratação de empresa especializada no lançamento de 4.000 (quatro mil) toneladas de CBUQ em diversas ruas do Município.

Vencedor: Décio Pacheco & Cia Ltda.
Valor: R\$ 32,93 (trinta e dois reais e noventa e três centavos) a tonelada de CBUQ lançado, globalizando o valor total de R\$ 131.720,00 (cento e trinta e um mil setecentos e vinte reais).
Vigência: até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.
Data: 10/08/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2011

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de marmiteix.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DATA: 31 de agosto de 2011, às 09h30m.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2011

OBJETO: aquisição de equipamentos para hortifruticultura, conforme contrato de repasse nº 307.756-33/09/MAPA/CAIXA, no valor total de R\$ 9.640,00 (nove mil seiscentos e quarenta reais).

DATA: 30 de agosto de 2011, às 09h30m.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Pregoeiro Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2011

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 003/2011, que tem por objeto a outorga de 41 (quarenta e uma) vagas, sem caráter de exclusividade, para exploração dos serviços de táxi no Município de Prudentópolis/Pr. A abertura da referida licitação será no dia 17 de outubro de 2011, às 13h30min na sede da Prefeitura Municipal. O edital encontra-se disponível no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações podem ser obtidas junto ao Depto de Licitações, sito à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, ou através do telefone (42) 3446-8007.



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ